



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387 - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE -
www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025 DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE

1. DO OBJETIVO

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE - Campus Jaguaribe, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DA MODALIDADE

AUXÍLIO ÓCULOS: subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01(um) ano para nova solicitação; e

Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

3. DA INSCRIÇÃO

A **inscrição** deverá ser realizada pelo estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, de **10/06 a 18/06/2025**, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios antes de finalizar a inscrição;

As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família); e

Documentação desatualizada e rasurada.

A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Documentação geral obrigatória:

4.1. **Comprovante de renda formal** dos membros do grupo familiar, INCLUSIVE DO(A) PRÓPRIO(A) ESTUDANTE, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, considerando a data de emissão do documento (ANEXO I), que:

a) seja empresário ou microempreendedor individual, entre outros;

- b) possuem vínculo empregatício - servidor(a) pública, contrato ou carteira de trabalho assinada;
- c) aposentados ou pensionistas do INSS e/ou outros órgãos; e
- d) beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

4.2. **Declaração de ocupação e renda** dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que **não trabalham ou possuem renda informal**, PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento; e

No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) estudante**, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo(a) responsável legal (ANEXO III).

Documentação geral classificatória

4.3. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

O extrato deve conter obrigatoriamente **nome do(a) titular, NIS, data e valor do benefício**. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais; e

Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação extra por vulnerabilidade social. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação.

Documentação específica:

4.4. Apresentação de prescrição/receita médico-oftalmológica (não pode ser emitida por optometrista, somente por médico oftalmologista) – com validade de até 06 (seis) meses, considerando a data de solicitação do auxílio; e

Apresentar 03 (três) orçamentos emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço (ANEXO V).

TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 4 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO

Comprovar à aquisição dos óculos ou lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, **em nome do(a) estudante ou, quando menor de idade, no nome do(a) responsável familiar**, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio óculos; e

Qualquer justificativa ou exceção ao comprovante de prestação de contas deverão ser analisados pelo(a) assistente social, podendo ser solicitada documentação complementar.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação	09/06/2025	https://www.ifce.edu.br/jaguaribe ; https://sisae.ifce.edu.br
Inscrição	10/06 a 18/06/2025	https://sisae.ifce.edu.br
Análise documental e socioeconômica	20/06 a 24/06/2025	Serviço Social do campus Jaguaribe
Entrevistas	20/06 a 24/06/2025	Serviço Social do campus Jaguaribe (se necessário)
Divulgação do resultado parcial	25/06/2025	https://sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso contra o resultado parcial	26/06 e 27/06/2025	https://sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final	30/06/2025	https://sisae.ifce.edu.br

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor do auxílio óculos será concedido de acordo com o menor orçamento apresentado pelo(a) estudante, não podendo ser fornecido um valor superior. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o limite máximo do auxílio, será liberado apenas o valor máximo do auxílio;

Os auxílios serão pagos somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;

O auxílio óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

Caso o(a) estudante não apresente a nota/cupom fiscal no prazo estabelecido para prestação de contas, terá que devolver o valor do auxílio através do pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União ou ficará impedido(a) de receber qualquer outro auxílio até regularizar a pendência;

Caso a nota/cupom fiscal anexada no SISAE tenha valor inferior ao do auxílio recebido, o(a) discente terá que devolver a diferença através do pagamento de GRU;

Se a solicitação do(a) discente for INDEFERIDA por problemas na documentação, ele(a) poderá se inscrever novamente com a documentação corrigida;

O valor máximo do auxílio óculos é de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela de auxílios vigente; e

Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto a Diretoria

Jaguaribe/CE, 6 de junho de 2025.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA PEIXOTO

Diretor-geral do IFCE, campus Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Teixeira Peixoto, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 06/06/2025, às 12:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7505242** e o código CRC **EB38A4DE**.